



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0069638-24

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **69.638**, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL:** Lote **06**, da quadra **18**, com a área de **220,00 m²**, situado neste município, no loteamento denominado **VALPARAÍZO C**, confrontando pela frente com a Rua, com 11,00 metros; pelo fundo com o lote 03, com 11,00 metros; pelo lado direito com lote 08, com 20,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 20,00 metros; nele edificada uma casa residencial, tipo "CE-I-44", composta de sala, 02 quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço, com a área construída de **44,17 m²**. Carta de Habite-se nº 109/83. **PROPRIETÁRIOS:** **RAIMUNDO CARVALHO MORAES SILVA**, militar, CPF nº 113.990.661-53 e sua mulher **HELENA MORENA GUIMARÃES CARVALHO MORAES SILVA**, do lar, CPF nº 223.524.901-97, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF. **TÍTULO AQUISITIVO:** Contrato Particular de Compra e Venda, Financiamento e Assunção de Dívida, firmado em Brasília - DF, em 30/05/1985. **REGISTRO ANTERIOR:** R-06 da Matrícula nº 54.978, do Livro 2-FS, fls. 274, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia - GO. Protocolo nº 61.528. Em 19/09/2014. A Substituta

-Av-1=69.638 - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se hipotecado em favor da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, conforme consta no R-2, mantida no R-7 e Av-9 da Matrícula nº 54.978 acima citada. E ainda por esta averbação, fica o citado



Valide aqui
este documento

ônus em sua íntegra transferido para a presente matrícula. Em
19/09/2014. A Substituta

-Av-2=69.638 - O crédito hipotecário a que se refere a Av.1 desta matrícula, encontra-se caucionado em favor do **BNH - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.633.686/0010-06, conforme consta na Av-3 e Av-8 da matrícula 54.978 acima citada. E ainda por esta averbação, fica o citado ônus em sua íntegra transferido para a presente matrícula. Em 19/09/2014. A Substituta

-R-3=69.638 - Protocolo nº 61.531, de 18/09/2014 - PENHORA - Em virtude de Certidão de Registro de Penhora expedida pelo Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, Júlio César Cantuária Pereira da Silva, em 02/06/2004, por ordem do MM Juiz de Direito da citada Vara, Dr. Giordano Resende Costa, foi este imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução, Processo nº 2007.01.1.098514-4, requerida por **Heraclito Pereira de Araújo** contra **Enoque da Silva Gonçalves, Samira da Silva Gonçalves e Raimundo Carvalho Moraes Silva**, para recebimento de R\$ 27.351,37 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Em 26/09/2014. A Substituta

R-4=69.638 - Protocolo nº 75.370, de 03/06/2016 - PENHORA - Em virtude de Certidão de Registro de Penhora expedida pelo Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, Júlio César Cantuária Pereira da Silva, em 07/05/2014, por ordem do MM Juiz de Direito da citada Vara, Dr. Giordano Resende Costa, foi este imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução, Processo nº 2006.01.1.108643-5, requerida por **Heraclito Pereira de Araújo** contra **Enoque da Silva Gonçalves, Samira da Silva Gonçalves e Raimundo Carvalho Moraes Silva**, para recebimento de R\$ 51.085,54 (cinquenta e um mil oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Em 08/06/2016. A Substituta

Av-5=69.638 - Protocolo nº 115.488, de 26/07/2021 - RETIFICAÇÃO - Em virtude do Ofício nº 3478/2021, datado em 13/08/2021, do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, Dr. Giordano Resende Costa, fica retificado o registro nº R-4=69.638, para constar que a penhora recaiu apenas sobre **50%** deste imóvel de propriedade do executado Raimundo Carvalho Moraes Silva. Fundos estaduais: R\$ 22,73. ISSQN: R\$ 2,84. Prenotação: R\$ 8,51. Busca: R\$ 14,19. Taxa judiciária: R\$ 16,33 e Emolumentos: R\$ 34,05. Em 17/08/2021. A Substituta

Av-6=69.638 - Protocolo nº 116.396, de 01/09/2021 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Em virtude do Ofício nº 3581/2021 datado em 27/08/2021, do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Brasília - DF, Dr. Giordano Resende Costa, fica cancelada a penhora objeto do R-3=69.638. Fundos estaduais: R\$ 22,73. ISSQN: R\$ 2,84. Prenotação: R\$ 8,51. Busca: R\$ 14,19. Taxa judiciária: R\$ 16,33 e Emolumentos: R\$ 34,05. Em 02/09/2021. A Substituta

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LU78P-JRYDV-YHGCM-T9ZCL>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 26 de junho de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32
Taxa Judiciária... R\$ 18,29
Fundos Estaduais.. R\$ 17,71
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §1°)
ISS..... R\$ 4,17
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §3°)
TOTAL..... R\$ 123,49



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LU78P-JRYDV-YHGCM-T9ZCL>

A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4° da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.